



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CONTRATO Nº 054/2017

**TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, QUE
CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRATUBA E A
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE.**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede administrativa na Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação e Esportes, Sr. Cleodí Cláudio Antônio Fabrin, portador da Cédula de Identidade nº 1.881.71.551.647 SSP/SC e inscrita no CPF-MF sob o nº 513.822.619-34, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, de outro, e a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOPEIXENSE**, com sede na Rua Hedy Klein Matzembacher, s/n, Centro Ipira, SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.502.895/0001-50, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. Elidio Emilio Riffel, portador da Cédula de Identidade nº 1.142.746 SSP/SC e inscrito no CPF-MF nº 032.023.309-00, doravante denominada **LOCADORA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo Administrativo nº 074/2017, Dispensa de Licitação nº 009/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a locação dos seguintes imóveis:

- a) Campos de futebol e demais infraestruturas esportivas da Sede da Associação Atlética Riopeixense, localizadas na Rua Hedy Klein Matzenbacher, s/nº, Município de Ipira - SC, destinado a sediar as atividades esportivas de alunos e atletas através do programa de escolinhas de futebol do Município de Piratuba, eventos e outros programas desenvolvidos pelas secretarias caso necessitam.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 - O Pagamento pela locação do imóvel será efetuado em parcelas mensais no valor de R\$ 1.897,71 (um mil e novecentos e trinta e dois reais), totalizando o valor de R\$ 13.283,97 (treze mil e duzentos e oitenta e três reais e setenta e um centavos), depositados em conta corrente de titularidade da LOCADORA em até 10 (dez) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de locação do imóvel em referência é de sua assinatura até 31 de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

dezembro de 2017, sem possibilidade de prorrogação.

Parágrafo Primeiro. Caso o LOCATÁRIO necessite desocupar o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, poderá fazê-lo, obrigando-se, no entanto, a comunicar formalmente a LOCADORA, num prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e fica estipulada a multa de 01 (um) aluguel vigente.

Parágrafo Segundo. Caso a LOCADORA necessite vender o imóvel antes do término da vigência deste Contrato, desde já o LOCATÁRIO declara concordar com a desocupação do mesmo e a conseqüente rescisão este Contrato, desde que notificada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão às contas n.º 07.03.2.018.3.3.90.39.10.00.00.00 (53/2017), prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES

5.1 - Não haverá reajustes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS

6.1 - O LOCATÁRIO obriga-se:

6.1.1 – Efetuar o pagamento parcelado em conformidade com a Cláusula Segunda;

6.1.2 - A manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza, para assim o restituir a LOCADORA quando finda ou rescindida a locação, correndo por sua conta exclusiva as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vidraças, lustre e instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários, e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, tudo de acordo com o “Laudo de Vistoria”, assinado e anexado a este contrato, fazendo parte integrante do mesmo;

6.1.3 - Encaminhar a LOCADORA todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que forem entregues no imóvel, sob pena de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes.

6.1.4 - Restituir o imóvel a LOCADORA em plena conformidade com as características originalmente contratadas, inclusive desfazendo eventuais modificações e/ou adequações efetuadas pela LOCATÁRIO que são de sua propriedade, sendo as mesmas realizadas no término do contrato.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

6.2 - A LOCADORA obriga-se:

6.2.1 - Ao pagamento, por sua conta exclusiva do consumo de água, luz, esgoto e telefone

6.2.2 - Ao recolhimento e pagamento de todos os tributos que incidam sobre o imóvel objeto deste Contrato, entre os quais IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), taxas e outros.

6.2.3 - Permitir a realização de qualquer alteração na estrutura física do imóvel como pinturas, relocação de divisórias ou paredes, instalações de equipamentos entre outras alterações, que se fizerem necessárias para a melhor realização das atividades desenvolvidas pelo LOCATÁRIO.

6.2.4 - Para a realização das alterações citadas no subitem 6.2.3 deste Termo Contratual, as mesmas deverão ser efetuadas mediante autorização por escrito por parte da LOCADORA.

Parágrafo único: Fica assegurada a renúncia do direito de indenização ou qualquer espécie de ressarcimento referente as alterações realizadas na estrutura física do imóvel.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - O LOCATÁRIO poderá rescindir, administrativamente, o presente contrato, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93, artigos 77 e 78, incisos I a XII e Lei nº 8.883/94, sem que caiba a LOCADORA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - O LOCATÁRIO providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente contrato, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 - Os casos omissos ao presente contrato serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes das Leis nºs. 8.666/93 e posteriores alterações.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO

11.1 - O Foro do presente contrato será o da Comarca de Capinzal, SC, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, 06 de junho de 2017.

ELIDIO EMILIO RIFFEL
Presidente
LOCADORA

CLEODI CLÁUDIO ANTONIO FABRIN
Secretário Municipal de Educação e
Esportes
LOCATÁRIO

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: